



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 02 DE JULHO DE 2025

Autoria da vereadora Graziela Costa Leite

Institui a Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Sustentável e à Substituição de Veículos Movidos a Combustíveis Fósseis por Veículos Impulsionados por Energia Limpa no Município de Salto/SP.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Mobilidade Sustentável e estabelece medidas de incentivo à substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis por veículos impulsionados por energia renovável.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - reduzir a emissão de gases poluentes;
- II - promover o uso de energia limpa e renovável na mobilidade urbana;
- III - fomentar a inovação tecnológica e a sustentabilidade ambiental;
- IV - alinhar o Município aos compromissos climáticos nacionais e internacionais.

Art. 3º São diretrizes e medidas de incentivo e facilitação ao uso de veículos impulsionados por energia renovável no âmbito municipal:

- I – a facilitação de acesso a programas municipais de sustentabilidade urbana e mobilidade, com previsão de mecanismos de preferência ou reconhecimento simbólico;
- II – a criação de vagas exclusivas de estacionamento em áreas públicas para veículos movidos por energia renovável;
- III – a priorização desses veículos em programas existentes de incentivo ambiental, como o IPTU Verde, desde que respeitada a legislação vigente;
- IV – o fomento à instalação de estruturas públicas de apoio à mobilidade elétrica e renovável, como estações de recarga coletiva e pontos de abastecimento;
- V – a integração da temática da mobilidade sustentável em planos de metas, planejamento urbano e políticas públicas transversais;
- VI – o apoio institucional à pesquisa, desenvolvimento e disseminação de tecnologias limpas voltadas ao setor de transportes.

Parágrafo Único. As medidas previstas nesta Lei observarão os princípios da razoabilidade, sustentabilidade orçamentária e legalidade, não implicando, por si



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

só, em concessão de benefícios financeiros ou isenções tributárias, salvo previsão legal específica e regulamentação própria.

Art. 4º O Município poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada para:

- I - instalação de estações de recarga em áreas públicas;
- II - desenvolvimento de infraestrutura de apoio à eletromobilidade;
- III - manutenção de pontos de recarga com energia de fonte renovável.

Art. 5º Ficam os loteamentos fechados e os condomínios verticais e horizontais que se estabelecerem no município após a entrada em vigência desta Lei, obrigados a incluírem em seus respectivos projetos a previsão de instalação de ponto de recarga para carros movidos a energia renovável.

§1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se a loteamentos fechados que contem com, no mínimo, 200 (duzentos) lotes.

§2º - O disposto no caput deste artigo aplica-se a condomínios verticais que contem com, no mínimo, 48 unidades e área mínima por unidade de 40m² (quarenta metros quadrados).

§3º - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos condomínios horizontais que possuam, no mínimo, 120 (cento e vinte) unidades habitacionais.

Art. 6º Os novos postos de combustíveis que se instalarem no município após a entrada em vigor desta Lei, e que possuam oito (8) ou mais bombas de abastecimento, deverão prever, em seus projetos, a inclusão de ao menos um ponto de recarga para veículos movidos a energia elétrica, com infraestrutura compatível com os padrões técnicos e normativos vigentes.

Art. 7º Deverá o Poder Público municipal estabelecer plano de metas e ações para que a sua frota de veículos seja gradativamente substituída por veículos movidos a energia renovável.

Art. 8º O Município incentivará a substituição gradativa da frota de ônibus do transporte coletivo por veículos elétricos, observadas as datas contratuais de renovação de frota.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

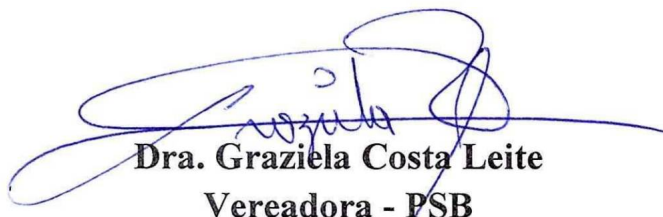
Art. 9º A Política Municipal de Mobilidade Sustentável deverá contemplar diretrizes para a coleta, reciclagem e descarte ambientalmente adequado de baterias de veículos elétricos.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios de concessão de incentivos, fiscalização e penalidades pelo descumprimento.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, 02 de julho de 2.025.



Dra. Graziela Costa Leite
Vereadora - PSB



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo instituir uma Política Municipal de Mobilidade Sustentável, com foco na redução das emissões de gases poluentes e no incentivo à substituição progressiva de veículos movidos a combustíveis fósseis por alternativas impulsionadas por fontes de energia renovável.

Diferentemente de países como os Estados Unidos, a China e diversas nações europeias, cuja matriz elétrica ainda é fortemente dependente de combustíveis fósseis (como carvão mineral, petróleo e gás natural), o Brasil apresenta uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo. De acordo com dados do Ministério de Minas e Energia, aproximadamente 85% da eletricidade gerada no país provém de fontes renováveis, como hidrelétricas, energia solar, eólica e biomassa.

Nesse contexto, a eletrificação da frota veicular no Brasil pode gerar benefícios ambientais diretos e mensuráveis, já que os veículos elétricos, quando recarregados com energia majoritariamente limpa, contribuem de forma significativa para a redução das emissões de gases de efeito estufa e da poluição atmosférica nos centros urbanos.

Contudo, é importante destacar que a transição para uma mobilidade sustentável não se resume apenas à eletrificação da frota, mas deve estar integrada a uma política pública ampla, que envolva infraestrutura adequada, planejamento urbano inteligente, estímulo à inovação e inclusão social. Esta proposta, portanto, representa um passo estratégico na modernização da mobilidade urbana municipal, com foco na eficiência energética, qualidade de vida e preservação ambiental.

É importante destacar que municípios da região já vêm adotando políticas públicas voltadas à mobilidade sustentável, com destaque para Indaiatuba, que implementou medidas de incentivo à instalação de pontos de recarga elétrica e à criação de vagas exclusivas para veículos não poluentes. Essas experiências demonstram que é possível avançar localmente, com impacto real no cotidiano da população e no compromisso ambiental coletivo.

Além disso, ao adotar medidas concretas como a exigência de pontos de recarga em novos postos de combustível e a priorização da infraestrutura para veículos sustentáveis, o Município reforça seu alinhamento com os compromissos assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris e contribui com a preparação para a COP30, que será sediada em Belém do Pará, em 2025. Trata-se de uma oportunidade histórica para os municípios brasileiros reafirmarem seu papel ativo na governança climática e no cumprimento das metas de neutralidade de carbono.

Portanto, a presente iniciativa não apenas promove a sustentabilidade ambiental, mas também posiciona nossa cidade na vanguarda das políticas públicas verdes, demonstrando compromisso com o futuro, com a saúde da população e com o desenvolvimento urbano responsável.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, 02 de julho de 2.025.



Dra. Graziela Costa Leite
Vereadora - PSB